



# DIÁRIO OFICIAL

## \\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1352A

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Leis	1
Secretaria Municipal da Administração	7
Atos Administrativos	7
Instrução Normativa	7

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

### Leis

#### LEI Nº 6683, de 31 de março de 2021

*(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, e nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 326.100,00)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2021 no valor de R\$ 326.100,00 (trezentos e vinte e seis mil e cem reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 17 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 00 – Fundo Municipal de Assistência Social

Função 08 Assistência Social

Sub Função 244 Assistência Comunitária

Programa 0055 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Atividade 2.130 Benefícios Eventuais

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor R\$ 5.000,00

08.244.0055.2131 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social básica

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor R\$ 29.000,00

Função 08 Assistência Social

Sub Função 243 Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa 0055 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Atividade 2.133 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade

3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física  
Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Valor R\$ 36.000,00  
4.0.00.00 Despesas de Capital  
4.4.00.00 Investimentos  
4.4.90.00 Aplicações Diretas  
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 24.580,00  
08.243.0055.2143 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social especial de média complexidade - Criança  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.30 Material de Consumo  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 10.000,00  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.30 Material de Consumo  
Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 1.000,00  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 30.840,00  
Função 08 Assistência Social  
Sub Função 241 Assistência ao Idoso  
Programa 0055 Consolidação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS  
Atividade 2.155 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.30 Material de Consumo  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 7.130,00  
4.0.00.00 Despesas de Capital  
4.4.00.00 Investimentos  
4.4.90.00 Aplicações Diretas  
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 182.550,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial das fontes de recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais e 05 - Transferências e Convênios Federais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 31 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba  
Prefeito Municipal  
Deodete Aparecido Vechiato  
Secretário Municipal da Fazenda  
Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.  
Alexandre Elias Giora  
Secretário Municipal de Governo

### LEI Nº 6 684, de 31 de março de 2021

*(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, e nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.982.730,00)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2021 no valor de R\$ 1.982.730,00 (um milhão novecentos e oitenta e dois mil setecentos e trinta reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 17 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Unidade Executora: 00 – Fundo Municipal de Assistência Social  
3.3.90.30 Material de Consumo  
08.243.0055.2133 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade  
Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Valor R\$ 3.830,00  
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
08.243.0055.2143 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social especial de média complexidade - Criança  
Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Valor R\$ 27.450,00  
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
08.244.0055.2131 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social básica  
Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Valor R\$ 46.210,00  
3.3.90.30 Material de Consumo  
08.244.0055.2131 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social básica  
Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Valor R\$ 570,00  
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
08.244.0055.2132 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social especial de média complexidade  
Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Valor R\$ 132.030,00  
3.3.90.30 Material de Consumo  
08.244.0055.2132 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social especial de média complexidade  
Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Valor R\$ 4.070,00  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
08.244.0055.2132 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social especial de média complexidade  
Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Valor R\$ 10.000,00  
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil  
08.243.0055.2133 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 60.820,00  
3.3.90.30 Material de Consumo  
08.243.0055.2133 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor R\$ 70.000,00  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
08.243.0055.2133 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 50.000,00  
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente  
08.243.0055.2143 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social especial de média complexidade - Criança  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 8.000,00  
3.3.90.14 Diárias – Pessoal Civil  
08.244.0055.2005 Adiantamento de Viagens  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 19.000,00  
3.3.90.30 Material de Consumo  
08.244.0055.2131 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social básica  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 404.120,00  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
08.244.0055.2131 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social básica  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 232.500,00  
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente  
08.244.0055.2131 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social básica  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 196.000,00  
3.3.90.30 Material de Consumo  
08.244.0055.2132 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social especial de média complexidade  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 338.590,00  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
08.244.0055.2132 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social especial de média complexidade  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 50.000,00  
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente  
08.244.0055.2132 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social especial de média complexidade  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 100.010,00  
3.3.90.30 Material de Consumo  
08.244.0055.2134 Gestão do PBF e Cadúnic  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 25.000,00  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
08.244.0055.2134 Gestão do PBF e Cadúnic  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 30.000,00  
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente  
08.244.0055.2134 Gestão do PBF e Cadúnic  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 25.000,00  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
08.244.0055.2135 Gestão do SUAS  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 4.000,00  
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente  
08.244.0055.2135 Gestão do SUAS  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 7.570,00  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
08.244.0055.2144 Capacitação e Continuação do SUAS  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 87.000,00  
3.3.90.30 Material de Consumo  
08.244.0055.2145 Apoio ao Controle Social  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Valor R\$ 10.000,00  
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
08.244.0055.2145 Apoio ao Controle Social  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 20.960,00  
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente  
08.244.0055.2145 Apoio ao Controle Social  
Fonte de Recursos 05 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados  
Valor R\$ 20.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial das fontes de recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais e 05 - Transferências e Convênios Federais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 31 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

### LEI Nº 6685, de 31 de março de 2021

(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, e nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 5.800.000,00)

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2021 no valor de R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal  
Unidade Orçamentária: 13 - Fundo Municipal da Saúde  
Unidade Executora: 01 – Fundo Municipal de Saúde  
10.122.0025.2169 – Enfrentamento da Emergência COVID19  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas  
3.3.90.30 Material de Consumo  
Fonte de Recursos 01 – Tesouro  
Valor R\$ 1.000.000,00 1114  
3.3.90.30 Material de Consumo  
Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados  
Valor R\$ 3.200.000,00 1115  
3.0.00.00 Despesas Correntes  
3.3.00.00 Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 Aplicações Diretas



3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 600.000,00 1120

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 02 – Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Valor R\$ 1.000.000,00 1121

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 31 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deodete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Esta lei sofreu emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal

### LEI Nº 6686, de 31 de março de 2021

(Autoriza o Município de Votuporanga a receber a título de doação, sem encargos, valores em espécie, e/ou serviços e equipamentos, com a finalidade de montagem de estrutura de Hospital de Campanha e também para outros atendimentos emergenciais à população em decorrência da Pandemia causada pela COVID-19)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber a título de doação, sem encargos, valores em espécie, material de consumo, serviços de terceiros e equipamentos, com a finalidade de montagem de estrutura de Hospital de Campanha e também para outros atendimentos emergenciais à população em decorrência da Pandemia causada pela COVID-19.

Art. 2º A ofertas de doação serão feitas mediante proposta do doador, e instrumentalizadas através de processo administrativo, com a formalização de Termo de Doação a ser firmado entre as partes.

Artigo 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 31 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Ivone Félix do Nascimento

Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

Esta lei sofreu emenda da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal

### LEI Nº 6687, de 31 de março de 2021

*(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, e nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, e abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2021 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 09- Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Unidade Executora: 03 – Departamento de Recreação e Lazer

Função 27 Desporto e Lazer

Sub Função 812 – Desporto Comunitário

Programa 0019 – Incentivo ao Esporte Amador, ao Lazer e Recreação

Projeto 1.014 – Implantação de academia ao ar livre

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 15.000,00

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 31 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Lei nº 6687, de 31 de março de 2021

Deodete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

### LEI Nº 6688, de 31 de março de 2021

*(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, e nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 980.000,00)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.



Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2021 no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04 – Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora: 03 – Departamento de Educação Infantil

12.365.0008.1002 Construção e ampliação de unidades escolares - CEMEI

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.51 Obras e Instalações

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 980.000,00 311

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 31 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

### LEI Nº 6689, de 31 de março de 2021

*(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, e nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 479.000,00)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2021 no valor de R\$ 479.000,00 (quatrocentos e setenta e nove mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 17 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 00 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.243.0055.2133 Estruturação da rede socioassistencial de proteção social especial de alta complexidade

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 120.000,00 1520

08.244.0055.2129 Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 60.000,00 1575

08.244.0055.2130 Benefícios Eventuais

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço de Distribuição Gratuita

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 250.000,00 1591

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 23 - Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

Unidade Executora: 01 – Fundo Municipal dos Direitos da Mulher

14.244.0062.2163 Fortalecimento do Centro de Referência da Mulher em Situação de Violência

3.0.00.00 Despesas Correntes

3.3.00.00 Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 Aplicações Diretas

3.3.90.30 Material de Consumo

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 19.000,00 1833

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 25.000,00 1835

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 5.000,00 1841

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência para o exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 31 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

### LEI Nº 6690, de 31 de março de 2021

*(Autoriza o Poder Executivo a efetuar parcelamento referente a valores do impacto da pandemia no transporte coletivo Municipal, no ano de 2020)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a requerer e celebrar com a Empresa de Transporte Público Municipal Expresso Itamarati S/A, parcelamento do valor do impacto da pandemia no transporte coletivo Municipal, no ano de 2020, referente aos meses de julho a dezembro, no total de R\$ 524.000,00 (quinhentos e vinte e quatro mil reais), em trinta parcelas sem juros, no valor de R\$ 17.466,66 (dezessete mil, quatrocentos e sessenta e seis mil reais e sessenta e seis



centavos) cada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 31 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Andrea Isabel da Silva Thomé

Secretária Municipal de Administração

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

### LEI Nº 6691, de 31 de março de 2021

*(Dispõe sobre alteração das Leis nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, e nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, e abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 550.000,00)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos II e III da Lei nº 6.629, de 30 de novembro de 2020, Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os Anexos V e VI da Lei nº 6.630, de 30 de novembro de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Anual do Município de Votuporanga para o exercício de 2021 no valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) destinados a:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04- Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora: 02 – Departamento de Ensino Fundamental

12.361.0007.2019 – Manutenção das atividades do ensino fundamental

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 330.000,00 275

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 04- Secretaria Municipal da Educação

Unidade Executora: 03 – Departamento de Educação Infantil

12.365.008.2023 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Creche

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 110.000,00 345

12.365.0008.2141 - Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola

4.0.00.00 Despesas de Capital

4.4.00.00 Investimentos

4.4.90.00 Aplicações Diretas

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recursos 01 – Tesouro

Valor R\$ 110.000,00 369

Art. 4º A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 3º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, proveniente de excesso de arrecadação, considerando a tendência do exercício.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 31 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Deosdete Aparecido Vechiato

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo

### LEI Nº 6692, de 31 de março de 2021

*(Dispõe sobre alteração da Lei nº 4883, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências)*

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 4883, de 23 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Votuporanga, o Programa Transporte Cidadão destinado a assegurar aos usuários dos transportes coletivo municipal urbano e rural de passageiros a concessão de subsídios de R\$ 1,25 (um real e vinte e cinco centavos) sobre o valor que será doravante cobrado aos usuários.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.646, de 13 de agosto de 2015.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 31 de março de 2021.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Marcos Silvério Moreno Camargo

Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Alexandre Elias Giora

Secretário Municipal de Governo



## Secretaria Municipal da Administração

### Atos Administrativos

### Instrução Normativa



#### Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, Nº 3227 – Patrimônio Novo  
Votuporanga/SP – CEP 15.502-236  
Fone: (17) 3405-9725 - www.votuporanga.sp.gov.br  
CNPJ: 46.599.809/0001-82

INSTRUÇÃO Nº.02/2008 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SEÇÃO I, ARTIGO 1º, INCISO XXVI - § 6º do ARTIGO 39 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988.  
VALORES VIGENTES EM 31/12/2020  
LEI COMPLEMENTAR Nº. 214, DE 02 DE JULHO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ANEXO V - LEI COMPLEMENTAR Nº. 214, de 02 de julho de 2012

Cargos Públicos	Nível	REFERÊNCIA ORIGINÁRIA
Agente Operacional	I	I - A
	II	II - A
	III	III - A
	IV	IV - A
	V	V - A
	VI	VI - A
	VII	VII - A
	VIII	VIII - A
	IX	IX - A
	X	X - A
	XI	XI - A
	XII	XII - A
	XIII	XIII - A
	XIV	XIV - A
	XV	XV - A
	XVI	XXVIII - A
	XVII	XXIX - A
	XVIII	XXX - A
	XIX	XXXI - A
	XX	XXXII - A
Bombeiro Civil	I	VII - A
	II	VIII - A
	III	IX - A
	IV	X - A
	V	XI - A
Técnico do Executivo	I	IV - A
	II	V - A
	III	VI - A
	IV	VII - A
	V	VIII - A
	VI	IX - A
	VII	X - A
	VIII	XI - A
	IX	XII - A
	X	XIII - A
	XI	XIV - A
	XII	XV - A
	XIII	XVI - A
	XIV	XVII - A
	XV	XVIII - A
	XVI	XIX - A
	XVII	XX - A
	XVIII	XXI - A
	XIX	XXII - A
	XX	XXIII - A
	XXI	XXIV - A
XXII	XXV - A	
XXIII	XXVI - A	
XXIV	XXVII - A	
XXV	XXVIII - A	
XXVI	XXIX - A	
	I	II - A
	II	III - A
	III	IV - A
	IV	V - A
	V	VI - A
	VI	VII - A
	VII	VIII - A
	VIII	IX - A

ANEXO V-A - LEI COMPLEMENTAR Nº 214, de 02 de julho de 2012

Empregos Públicos	Nível	REFERÊNCIA A ORIGINÁRIA
Agente Operacional	I	I - A
	II	II - A
	III	III - A
	IV	IV - A
	V	V - A
	VI	VI - A
	VII	VII - A
	VIII	VIII - A
	IX	IX - A
	X	X - A
	XI	XI - A
	XII	XII - A
	XIII	XIII - A
	XIV	XIV - A
	XV	XV - A
	XVI	XXVIII - A
	XVII	XXIX - A
	XVIII	XXX - A
	XIX	XXXI - A
	XX	XXXII - A
Bombeiro Civil	I	VII - A
	II	VIII - A
	III	IX - A
	IV	X - A
	V	XI - A
Técnico do Executivo	I	IV - A
	II	V - A
	III	VI - A
	IV	VII - A
	V	VIII - A
	VI	IX - A
	VII	X - A
	VIII	XI - A
	IX	XII - A
	X	XIII - A
	XI	XIV - A
	XII	XV - A
	XIII	XVI - A
	XIV	XVII - A
	XV	XVIII - A
	XVI	XIX - A
	XVII	XX - A
	XVIII	XXI - A
	XIX	XXII - A
	XX	XXIII - A
	XXI	XXIV - A
XXII	XXV - A	
XXIII	XXVI - A	
XXIV	XXVII - A	
XXV	XXVIII - A	
XXVI	XXIX - A	
	I	II - A
	II	III - A
	III	IV - A
	IV	V - A
	V	VI - A
	VI	VII - A
	VII	VIII - A
	VIII	IX - A



Técnico em Saúde	IX	X - A
	X	XI - A
	XI	XII - A
	XII	XIII - A
	XIII	XIV - A
	XIV	XV - A
	XV	XVI - A
	XVI	XVII - A
	XVII	XVIII - A
	XVIII	XIX - A
	XIX	XX - A
XX	XXI - A	
XXI	XXII - A	
Técnico em Educação	I	II - A
	II	III - A
	III	IV - A
	IV	V - A
	V	VI - A
	VI	VII - A
	VII	VIII - A
	VIII	IX - A
	IX	X - A
	X	XI - A
	XI	XII - A
XII	XIII - A	
XIII	XIV - A	
XIV	XV - A	
XV	XX - A	
XVI	XXI - A	
XVII	XXII - A	
XVIII	XXIII - A	
XIX	XXIV - A	
Agente Fiscal	I	XIII - A
	II	XIV - A
	III	XV - A
	IV	XVI - A
	V	XVII - A
Agente Comunitário de Saúde	I	VII - A
	II	VIII - A
	III	IX - A
	IV	X - A
	V	XI - A
Assistente Social	I	XXXIV - A
	II	XXXV - A
	III	XXXVI - A
	IV	XXXVII - A
	V	XXXVIII - A
Agente Fiscal Tributário	I	XXXIV - A
	II	XXXV - A
	III	XXXVI - A
	IV	XXXVII - A
	V	XXXVIII - A
Analista do Executivo	I	XXV - A
	II	XXVI - A
	III	XXVII - A
	IV	XXVIII - A
	V	XXIX - A
	VI	XXX - A
	VII	XXXI - A
	VIII	XXXII - A
	IX	XXXIII - A
	X	XL - A
	XI	XLII - A
XII	XLIII - A	
XIII	XLIV - A	
XIV	XLV - A	
XV	XLVI - A	
XVI	LI - A	
XVII	LII - A	
XVIII	LIII - A	
XIX	LIV - A	
XX	LV - A	
Agente Fiscal	I	XXVIII - A
	II	XXIX - A
	III	XXX - A
	IV	XXXI - A
	V	XXXII - A
	VI	XXXIII - A
	VII	XXXIV - A

Técnico em Saúde	IX	X - A
	X	XI - A
	XI	XII - A
	XII	XIII - A
	XIII	XIV - A
	XIV	XV - A
	XV	XVI - A
	XVI	XVII - A
	XVII	XVIII - A
	XVIII	XIX - A
	XIX	XX - A
XX	XXI - A	
XXI	XXII - A	
Técnico em Educação	I	II - A
	II	III - A
	III	IV - A
	IV	V - A
	V	VI - A
	VI	VII - A
	VII	VIII - A
	VIII	IX - A
	IX	X - A
	X	XI - A
	XI	XII - A
XII	XIII - A	
XIII	XIV - A	
XIV	XV - A	
XV	XX - A	
XVI	XXI - A	
XVII	XXII - A	
XVIII	XXIII - A	
XIX	XXIV - A	
Agente Fiscal	I	XIII - A
	II	XIV - A
	III	XV - A
	IV	XVI - A
	V	XVII - A
Agente Comunitário de Saúde	I	VII - A
	II	VIII - A
	III	IX - A
	IV	X - A
	V	XI - A
Agente Fiscal Tributário	I	XXXIV - A
	II	XXXV - A
	III	XXXVI - A
	IV	XXXVII - A
	V	XXXVIII - A
Especialista em Saúde	I	XXVIII - A
	II	XXIX - A
	III	XXX - A
	IV	XXXI - A
	V	XXXII - A
	VI	XXXIII - A
	VII	XXXIV - A
	VIII	XXXV - A
	IX	XXXVI - A
	X	XXXVII - A
	XI	XXXVIII - A
XII	XXXIX - A	
XIII	XL - A	
XIV	XLI - A	
XV	XLII - A	
XVI	XLIII - A	
XVII	XLIV - A	
XVIII	XLV - A	
XIX	XLVI - A	
XX	XLVII - A	
XXI	XLVIII - A	
XXII	XLIX - A	
XXIII	L - A	
XXIV	LI - A	
XXV	LVI - A	
XXVI	LVII - A	
XXVII	LVIII - A	
XXVIII	LIX - A	
XXIX	LX - A	
XXX	LXI - A	
XXXI	LXII - A	
XXXII	LXIII - A	



Especialista em Saúde	VIII	XXXV - A	
	IX	XXXVI - A	
	X	XXXVII - A	
	XI	XXXVIII - A	
	XII	XXXIX - A	
	XIII	XL - A	
	XIV	XLI - A	
	XV	XLII - A	
	XVI	XLIII - A	
	XVII	XLIV - A	
	XVIII	XLV - A	
	XIX	XLVI - A	
	XX	XLVII - A	
	XXI	XLVIII - A	
	XXII	XLIX - A	
	XXIII	L - A	
	XXIV	LI - A	
	XXV	LVI - A	
	XXVI	LVII - A	
	XXVII	LVIII - A	
	XXVIII	LIX - A	
	XXIX	LX - A	
	XXX	LXI - A	
	XXXI	LXII - A	
	XXXII	LXIII - A	
	XXXIII	LXIV - A	
	XXXIV	LXVA - A	
	Profissional da Educação	I	XXV - A
		II	XXVI - A
		III	XXVII - A
		IV	XXVIII - A
		V	XXIX - A
		VI	XXXVII - A
		VII	XXXVIII - A
VIII		XXXIX - A	
Educador Social	IX	XL - A	
	X	XLI - A	
	I	XIII - A	
	II	XIV - A	
	III	XV - A	
Agente de Combate às Endemias	IV	XVI - A	
	V	XVII - A	
	I	VII - A	
	II	VIII - A	
	III	IX - A	
Controlador Interno	IV	X - A	
	V	XI - A	
	I	LVI - A	
	II	LVII - A	
	III	LVIII - A	

Agente de Combate às Endemias	XXXIII	LXIV - A
	XXXIV	LXVA - A
	I	VII - A
	II	VIII - A
	III	IX - A
IV	X - A	
V	XI - A	

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº. 214, de 02 de julho de 2012  
QUADRO DE EMPREGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

Nomenclatura	REFERÊNCIA ORIGINÁRIA
Maestro	V - A
Músico	I - A
Auxiliar de Fiscalização	VI - A
Encarregado Geral	I - A

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº. 214, de 02 de julho de 2012  
QUADRO DE CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

Nomenclatura	
Encarregado de Equipe	IX - A
Laboratorista de Solo/Asfalto	XXXIV - A
Maestro	XXVII - A
Músico	I - A
Profissional de IEC	VII - A

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº. 214, de 02 de julho de 2012  
QUADRO DE REFERÊNCIA DOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS EXTINTOS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA)

Nomenclatura	
Administrador	XLII - A
Agente de Cobrança Tributária	XXVII - A
Agente de Crédito	XXVII - A
Agente de Segurança	I - A
Agente Tributário	I - A
Agrimensor	XXXIV - A
Apontador de Obras Cíveis	XXVII - A



Armador de Ferragem	VI - A
Aspergidor de Asfalto	VI - A
Assessor de Secretaria	XXIV - A
Assessor Setorial	XXIV - A
Assistente de Manutenção	XV - A
Assistente Técnico	XVI - A
Auxiliar Administrativo	VII - A
Auxiliar de Segurança	I - A
Auxiliar de Serviços Urbanos	VI - A
Contador Chefe	XLII - A
Eletricista de Manutenção	V - A
Encanador Valeteiro	VI - A
Geógrafo	XXXIV - A
Instalador de Redes	VIII - A
Instrutor	VII - A
Operador de Bomba	V - A
Operador de Pá Carregadeira	VIII - A
Operador de Vibro Acabadora	VIII - A
Pedreiro de Acabamento	XIV - A
Secretário Escolar	XI - A
Servente	I - A
Servente de Pedreiro	I - A

ANEXO VI - LEI COMPLEMENTAR Nº. 214, de 02 de julho de 2012 - TABELA DE VENCIMENTOS

Classes	Níveis									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
I	1.273,01	1.307,29	1.342,62	1.379,02	1.416,46	1.455,06	1.494,81	1.535,75	1.577,93	1.621,37
II	1.307,29	1.342,62	1.379,02	1.416,46	1.455,06	1.494,81	1.535,75	1.577,93	1.621,37	1.666,10
III	1.342,62	1.379,02	1.416,46	1.455,06	1.494,81	1.535,75	1.577,93	1.621,37	1.666,10	1.712,20
IV	1.379,02	1.416,46	1.455,06	1.494,81	1.535,75	1.577,93	1.621,37	1.666,10	1.712,20	1.759,65
V	1.416,46	1.455,06	1.494,81	1.535,75	1.577,93	1.621,37	1.666,10	1.712,20	1.759,65	1.808,54
VI	1.455,06	1.494,81	1.535,75	1.577,93	1.621,37	1.666,10	1.712,20	1.759,65	1.808,54	1.858,90
VII	1.494,81	1.535,75	1.577,93	1.621,37	1.666,10	1.712,20	1.759,65	1.808,54	1.858,90	1.910,76
VIII	1.535,75	1.577,93	1.621,37	1.666,10	1.712,20	1.759,65	1.808,54	1.858,90	1.910,76	1.964,19
IX	1.577,93	1.621,37	1.666,10	1.712,20	1.759,65	1.808,54	1.858,90	1.910,76	1.964,19	2.019,20
X	1.621,37	1.666,10	1.712,20	1.759,65	1.808,54	1.858,90	1.910,76	1.964,19	2.019,20	2.075,89
XI	1.666,10	1.712,20	1.759,65	1.808,54	1.858,90	1.910,76	1.964,19	2.019,20	2.075,89	2.134,25
XII	1.712,20	1.759,65	1.808,54	1.858,90	1.910,76	1.964,19	2.019,20	2.075,89	2.134,25	2.194,40
XIII	1.759,65	1.808,54	1.858,90	1.910,76	1.964,19	2.019,20	2.075,89	2.134,25	2.194,40	2.256,34
XIV	1.808,54	1.858,90	1.910,76	1.964,19	2.019,20	2.075,89	2.134,25	2.194,40	2.256,34	2.320,11
XV	1.858,90	1.910,76	1.964,19	2.019,20	2.075,89	2.134,25	2.194,40	2.256,34	2.320,11	2.385,82
XVI	1.910,76	1.964,19	2.019,20	2.075,89	2.134,25	2.194,40	2.256,34	2.320,11	2.385,82	2.453,50
XVII	1.964,19	2.019,20	2.075,89	2.134,25	2.194,40	2.256,34	2.320,11	2.385,82	2.453,50	2.523,20
XVIII	2.019,20	2.075,89	2.134,25	2.194,40	2.256,34	2.320,11	2.385,82	2.453,50	2.523,20	2.595,00
XIX	2.075,89	2.134,25	2.194,40	2.256,34	2.320,11	2.385,82	2.453,50	2.523,20	2.595,00	2.668,95
XX	2.134,25	2.194,40	2.256,34	2.320,11	2.385,82	2.453,50	2.523,20	2.595,00	2.668,95	2.745,11
XXI	2.194,40	2.256,34	2.320,11	2.385,82	2.453,50	2.523,20	2.595,00	2.668,95	2.745,11	2.823,57
XXII	2.256,34	2.320,11	2.385,82	2.453,50	2.523,20	2.595,00	2.668,95	2.745,11	2.823,57	2.904,37
XXIII	2.320,11	2.385,82	2.453,50	2.523,20	2.595,00	2.668,95	2.745,11	2.823,57	2.904,37	2.987,61
XXIV	2.385,82	2.453,50	2.523,20	2.595,00	2.668,95	2.745,11	2.823,57	2.904,37	2.987,61	3.073,33
XXV	2.453,50	2.523,20	2.595,00	2.668,95	2.745,11	2.823,57	2.904,37	2.987,61	3.073,33	3.161,62
XXVI	2.523,20	2.595,00	2.668,95	2.745,11	2.823,57	2.904,37	2.987,61	3.073,33	3.161,62	3.252,57
XXVII	2.595,00	2.668,95	2.745,11	2.823,57	2.904,37	2.987,61	3.073,33	3.161,62	3.252,57	3.346,26
XXVIII	2.668,95	2.745,11	2.823,57	2.904,37	2.987,61	3.073,33	3.161,62	3.252,57	3.346,26	3.442,74
XXIX	2.745,11	2.823,57	2.904,37	2.987,61	3.073,33	3.161,62	3.252,57	3.346,26	3.442,74	3.542,12
XXX	2.823,57	2.904,37	2.987,61	3.073,33	3.161,62	3.252,57	3.346,26	3.442,74	3.542,12	3.644,47
XXXI	2.904,37	2.987,61	3.073,33	3.161,62	3.252,57	3.346,26	3.442,74	3.542,12	3.644,47	3.749,91
XXXII	2.987,61	3.073,33	3.161,62	3.252,57	3.346,26	3.442,74	3.542,12	3.644,47	3.749,91	3.858,50
XXXIII	3.073,33	3.161,62	3.252,57	3.346,26	3.442,74	3.542,12	3.644,47	3.749,91	3.858,50	3.970,37
XXXIV	3.161,62	3.252,57	3.346,26	3.442,74	3.542,12	3.644,47	3.749,91	3.858,50	3.970,37	4.085,57
XXXV	3.252,57	3.346,26	3.442,74	3.542,12	3.644,47	3.749,91	3.858,50	3.970,37	4.085,57	4.204,25
XXXVI	3.346,26	3.442,74	3.542,12	3.644,47	3.749,91	3.858,50	3.970,37	4.085,57	4.204,25	4.326,48
XXXVII	3.442,74	3.542,12	3.644,47	3.749,91	3.858,50	3.970,37	4.085,57	4.204,25	4.326,48	4.452,36
XXXVIII	3.542,12	3.644,47	3.749,91	3.858,50	3.970,37	4.085,57	4.204,25	4.326,48	4.452,36	4.582,05
XXXIX	3.644,47	3.749,91	3.858,50	3.970,37	4.085,57	4.204,25	4.326,48	4.452,36	4.582,05	4.715,59
XL	3.749,91	3.858,50	3.970,37	4.085,57	4.204,25	4.326,48	4.452,36	4.582,05	4.715,59	4.853,16
XLI	3.858,50	3.970,37	4.085,57	4.204,25	4.326,48	4.452,36	4.582,05	4.715,59	4.853,16	4.994,86
XLII	3.970,37	4.085,57	4.204,25	4.326,48	4.452,36	4.582,05	4.715,59	4.853,16	4.994,86	5.140,79
XLIII	4.085,57	4.204,25	4.326,48	4.452,36	4.582,05	4.715,59	4.853,16	4.994,86	5.140,79	5.291,10
XLIV	4.204,25	4.326,48	4.452,36	4.582,05	4.715,59	4.853,16	4.994,86	5.140,79	5.291,10	5.445,95
XLV	4.326,48	4.452,36	4.582,05	4.715,59	4.853,16	4.994,86	5.140,79	5.291,10	5.445,95	5.605,44
XLVI	4.452,36	4.582,05	4.715,59	4.853,16	4.994,86	5.140,79	5.291,10	5.445,95	5.605,44	5.769,71
XLVII	4.582,05	4.715,59	4.853,16	4.994,86	5.140,79	5.291,10	5.445,95	5.605,44	5.769,71	5.938,91
XLVIII	4.715,59	4.853,16	4.994,86	5.140,79	5.291,10	5.445,95	5.605,44	5.769,71	5.938,91	6.113,15
XLIX	4.853,16	4.994,86	5.140,79	5.291,10	5.445,95	5.605,44	5.769,71	5.938,91	6.113,15	6.292,66
L	4.994,86	5.140,79	5.291,10	5.445,95	5.605,44	5.769,71	5.938,91	6.113,15	6.292,66	6.477,53
LI	5.140,79	5.291,10	5.445,95	5.605,44	5.769,71	5.938,91	6.113,15	6.292,66	6.477,53	6.671,87
LII	5.291,10	5.445,95	5.605,44	5.769,71	5.938,91	6.113,15	6.292,66	6.477,53	6.671,87	

Padrão



LIII	5.445,95	5.605,44	5.769,71	5.938,91	6.113,15	6.292,66	6.477,53	6.671,87	6.872,02
LIV	5.605,44	5.769,71	5.938,91	6.113,15	6.292,66	6.477,53	6.671,87	6.872,02	7.078,19
LVI	5.769,71	5.938,91	6.113,15	6.292,66	6.477,53	6.671,87	6.872,02	7.078,19	7.290,53
LVI	7.251,39	7.465,02	7.685,07	7.911,71	8.145,17	8.385,62	8.633,30	8.888,41	9.151,14
LVII	7.465,02	7.685,07	7.911,71	8.145,17	8.385,62	8.633,30	8.888,41	9.151,14	9.421,78
LVIII	7.685,07	7.911,71	8.145,17	8.385,62	8.633,30	8.888,41	9.151,14	9.421,78	9.700,54
LIX	7.911,71	8.145,17	8.385,62	8.633,30	8.888,41	9.151,14	9.421,78	9.700,54	9.987,65
LX	8.145,17	8.385,62	8.633,30	8.888,41	9.151,14	9.421,78	9.700,54	9.987,65	10.283,37
LXI	14.681,66	15.118,21	15.567,87	16.031,00	16.508,01	16.999,35	17.505,44	18.026,71	18.563,60
LXII	15.118,21	15.567,87	16.031,00	16.508,01	16.999,35	17.505,44	18.026,71	18.563,60	19.116,61
LXIII	15.567,87	16.031,00	16.508,01	16.999,35	17.505,44	18.026,71	18.563,60	19.116,61	19.686,21
LXIV	16.031,00	16.508,01	16.999,35	17.505,44	18.026,71	18.563,60	19.116,61	19.686,21	20.272,91
LXV	16.508,01	16.999,35	17.505,44	18.026,71	18.563,60	19.116,61	19.686,21	20.272,91	20.877,20

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR N.325, DE 06 DE JANEIRO DE 2017, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Cargos em Comissão	
Nomenclatura do Cargo	REFERÊNCIA
Auxiliar de Gabinete (Decl. Inconst)	CC-1
Assessor de Gabinete	CC-5
Assessor de Gabinete IV	CC-7
Assessor de Gabinete V	CC-8
Assessor Executivo de Convênios (Decl. Inconst)	CC-6
Assessor de Comunicação (Decl. Inconst)	CC-3
Assessor Executivo de Gabinete (Decl. Inconst)	CC-2
Assessor de Saúde Pública	CC-3
Chefe - Departamento (Decl. Inconst)	CC-6
Chefe - Divisão (Decl. Inconst)	CC-4

Denominação da Função de Confiança	
	REFERÊNCIA
ASSISTENTE EXECUTIVO DE PESSOAL	FC-3
ASSISTENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	FC-6
ASSISTENTE JURÍDICO - PGM	FC-2
CHEFE DE ÁREA	FC-1
CHEFE DE SETOR	FC-2
GERENTE DE ATENÇÃO BÁSICA	FC-5

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR N.325, DE 06 DE JANEIRO DE 2017, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Cargos de Provimento em Comissão	
Referências	Remuneração
CC-1	1.961,34
CC-2	2.651,76
CC-3	3.105,56
CC-4	4.380,62
CC-5	4.480,35
CC-6	5.954,35
CC-7	6.655,40
CC-8	8.830,69

Funções de Confiança	
Referências	Remuneração
FC-1	1.767,75
FC-2	2.614,19
FC-3	3.105,56
FC-4	4.380,61
FC-5	5.184,69
FC-6	7.525,57

LEI COMPLEMENTAR Nº 215, DE 05 DE JULHO DE 2012, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Tabela I - Classe de Docentes – Professor Adjunto

Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
Jornada Mínima - 14h semanais	1.471,69	1.525,40	1.582,43	1.639,31	1.702,63	1.765,03	1.834,77	1.904,45	1.976,98	2.052,17	2.130,40	2.211,80	2.296,52	2.384,72	2.476,48	2.571,99

Tabela II - Classe de Docentes – Professor de Educação Básica I

Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
Jornada Básica - 32h semanais	3.131,14	3.253,97	3.384,23	3.514,47	3.659,22	3.802,19	3.961,61	4.121,09	4.287,18	4.460,20	4.640,44	4.828,18	5.023,73	5.227,42	5.439,56	5.660,55

Tabela III - Classe de Docentes – Professor de Educação Básica II

Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
Jornada Inicial - 24h semanais	2.520,02	2.612,12	2.714,91	2.818,03	2.925,23	3.040,71	3.164,39	3.304,59	3.431,57	3.563,66	3.701,01	3.843,82	3.992,39	4.146,88	4.307,57	4.474,66
Jornada Básica - 32h semanais	3.231,66	3.354,46	3.488,81	3.626,25	3.769,23	3.923,18	4.088,11	4.275,06	4.440,86	4.613,30	4.792,63	4.979,13	5.173,10	5.374,80	5.584,61	5.802,80



**Tabela IV - Classe de Auxiliar do Magistério – Educador Infantil**

Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
Jornada Semanal 40h	2.735,97	2.840,19	2.948,63	3.061,35	3.178,61	3.300,57	3.427,38	3.559,28	3.696,46	3.839,08	3.987,45	4.141,77	4.302,23	4.469,10	4.642,68	4.823,19

**Tabela V - Classe de Suporte Pedagógico – Supervisor de Ensino**

Nível	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
Jornada Semanal 40 h	6.319,98	6.545,94	6.780,91	7.025,36	7.279,53	7.543,88	7.818,79	8.104,80	8.410,35	8.727,82	9.057,40	9.399,56	9.754,95	10.123,97	10.507,20	10.905,05

**Tabela VI - Funções de Confiança de Suporte Pedagógico**

Chefe de Departamento de Ensino Fundamental	6.655,72
Chefe de Departamento de Educação Infantil	6.655,72
Diretor de Escola	6.171,58
Assessor de Coordenação Pedagógica	5.404,57
Assessor de Direção de Escola	5.847,53
Assessor Pedagógico	5.538,47

LEI COMPLEMENTAR Nº 326, DE 06 DE JANEIRO DE 2017.

ANEXO I - TABELA DE VENCIMENTOS DA CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL OU AUTÁRQUICO.

Denominação do Cargo	Vencimentos
Procurador do Município ou Autárquico I	5.513,29
Procurador do Município ou Autárquico II	5.788,94
Procurador do Município ou Autárquico III	6.078,38
Procurador do Município ou Autárquico IV	6.382,30
Procurador do Município ou Autárquico V	6.701,40
Procurador do Município ou Autárquico VI	7.036,47

ANEXO II - REFERÊNCIAS DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Nomenclatura	Referência
Procurador Geral do Município	C3
Assistente Técnico-Jurídico	C2
Procurador do Município Corregedor Geral	C2
Procurador-Chefe de Coordenadoria Judicial	C1
Procurador-Chefe de Coordenadoria Fiscal	C1
Procurador-Chefe de Coordenadoria Administrativa	C1

ANEXO III - QUADRO DE REFERÊNCIAS DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Referência	Vencimento
C1	6.162,50
C2	8.176,55
C3	10.251,54

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 390/2018.

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA	REFERÊNCIA	REMUNERAÇÃO
Encarregados de Coordenação dos Serviços a que se refere os incisos I a V do art. 1º	FCS-1	4.380,61

REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Nomenclatura	Valor Subsídio
Prefeito	18.892,70
Vice-Prefeito	9.482,75
Secretários Municipais	9.792,29

Votuporanga, 31 de março de 2021.

JORGE AUGUSTO SEBA  
Prefeito Municipal



## SECRETARIAS

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral do Município - PGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3406-1775  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade - SECID**

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236  
(17) 34059670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055  
(17) 3406-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
seplan@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH**

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação - SEEDU**

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília. CEP: 15.500-006  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL**

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia. CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
ricardo.morial@gmail.com

### **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
fazenda@votuporanga.sp.gov.br  
deosdetevechiato@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito - GAP**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras - SEOBR**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde - SESAU**

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.**

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
adautomariola@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
licitacoes@saev.com.br

### **Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM**

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br